Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

DELIBERAÇÕES

PROCESSOS DISCIPLINARES

I.PROCº.DISCIPLINAR – Nº.014– 19/2020

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12.12.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Sport Lisboa e Nelas, em virtude da desistência da participação do Campeonato Distrital de Benjamins, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

a) **Multa** de €300,00 (trezentos euros), nos termos do disposto no artigo 116º n º 1, 2, 2.2 e 4, alínea a) do artigo 19º todos do Regulamento Disciplinar e com os efeitos previstos no artigo 23º do mesmo diploma.

b) **Desclassificação** da respetiva prova, nos termos do disposto no artigo 116º n º 2 alínea a), alínea a) do nº 1 do artigo 33º todos do Regulamento Disciplinar.

c) **Custas** no valor de Oitenta Euros (80,00€) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

Wall Street English
basi laboratórios your health, our world
CIMA INSPEÇÕES AUTOMÓVEIS
TECNINVICTA
Caldas de Penacova Água Mineral Natural
ESTANÁEL ESTANÍFERA DA BEIRA, LDA.
Tesouro Urbano Manutenção de Estradas

geral@afviseu.pt
+351 232 424 859
www.afviseu.pt
Apartado 135 - Fontelo3500-143 Viseu

II.PROCº.DISCIPLINAR – Nº.021– 19/2020

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12.12.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Souselo Futebol Clube, em virtude de factos ocorridos no jogo CD Cinfães x Souselo FC a contar para o Campeonato Distrital de Infantis, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

a) **Derrota por 3-0** no referido jogo, nos termos do n º 1 do artigo 115º, alínea e) do artigo 19º e com as consequências previstas no artigo 29º, todos do Regulamento Disciplinar da A.F.V..
b) **Multa** de 150,00 € (cento e cinquenta euros), nos termos do n º 1 do artigo 115º, da alínea a) do artigo 19º e artigo 23º, todos do R.D..
c) **Pagamento** dos prejuízos causados à AFV, ao clube adversário e demais entidades lesadas, em função da receita provável, nos termos do disposto no n º 4 do artigo 115º do R.D.
d) **Custas** no valor de Oitenta Euros (80,00€) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

III.PROCº.DISCIPLINAR – Nº.022– 19/2020

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12.12.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado à Associação "Os Vouzelenses", em virtude de factos ocorridos no jogo Associação "Os Vouzelenses" x Mortágua Futebol Clube a contar para o Campeonato Distrital de Juniores A, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

a) **Derrota por 3-0** no referido jogo, nos termos do disposto no artigo 19º alínea e), com as consequências previstas no artigo 29º, artigo 117 º nº 1 e nº 2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.
b) **Multa** de 125,00 euros (cento e vinte e cinco euros), nos termos do disposto no artigo 19º alínea a) e artigo 117 º nº 1 e nº 2 alíneas b), todos do Regulamento Disciplinar.
c) **Custas** no valor de Oitenta Euros (80,00€) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

IV.PROCº.DISCIPLINAR – Nº.025– 19/2020

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 12.12.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Sport Lisboa e Nelas, em virtude de factos ocorridos no jogo CRC Santo André x Sport Lisboa e Nelas a contar para o Campeonato Distrital de Infantis, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

a) **Derrota por 5-0** no referido jogo, nos termos do disposto no artigo 113º, artigo 29º n º 1 alínea b) e alínea e) do artigo 19º, todos do Regulamento Disciplinar da A.F.V..
b) **Multa** de €100,00 Euros (cem), nos termos do disposto no artigo 113º e da alínea a) do artigo 19º e artigo 23º, todos do R.D..
c) **Pagamento** das despesas de arbitragem e organização, nos termos do disposto no artigo 113º do R.D..
d) **Pagamento** dos prejuízos causados à AFV, ao clube adversário e demais entidades lesadas, em função da receita provável, nos termos do disposto no artigo 113º do R.D.
e) **Custas** no valor de Oitenta Euros (80,00€) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

REPETIÇÃO/CONCLUSÃO DE JOGOS

I. CAMPEONATO INTERDISTRITAL JUNIORES "B" - FUTSAL FEMININO - Jogo 117.01.011.0 – Novamente Cavalinho x Lusitânia Lourosa FC

Aos 3 minutos da primeira parte, o jogo foi interrompido devido "ao piso escorregadio". O jogo deverá ser concluído de acordo com o artigo 15 do Regulamento Oficial da respetiva Prova.

II. CAMPEONATO DISTRITAL JUNIORES "C" - FUTSAL - Jogo 530.01.001.0 – ASSCR Gumirães x Atitudes Traquinas AD.

O jogo não se realizou "visto a superfície de jogo estar impraticável". O mesmo deverá ser repetido de acordo com o artigo 107 do Regulamento de Provas Oficias da AF Viseu.

III. CAMPEONATO DISTRITAL DA 1ª Divisão - FUTEBOL - Jogo 310.02.063.0 – Os Ciências ACD x GD Santacombadense

O jogo não se realizou devido a "condições atmosféricas desadequadas, nevoeiro intenso". O mesmo deverá ser repetido de acordo com o artigo 107 do Regulamento de Provas Oficias da AF Viseu.

CASTIGOS

Arbitro	Daniel Aguiar Cardoso	30 dias Suspensão Art.º 128 do Reg. Disciplinar

O Conselho de Disciplina:

As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)
As) Dr. José Valentim da Cunha Oliveira (Vice/Presidente)
As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vogal)
As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)
As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)